



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E O SENHOR DEIBISON JOÃO DA SILVA-CPF 104.063.244-09, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

CONTRATO Nº 052 /2022.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N, Centro – Aliança - PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº.10 - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o senhor **DEIBISON JOÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº **104.063.244-09** e RG nº **8.960.392-SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Rua Odilon Estevão da Paz, nº 9, Qd G, Sertãozinho, Nazaré da Mata - PE, CEP: 55.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

DO OBJETO CÓDIGO NO AUDIN – 2.099- Serviços – SERVIÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar a prestação de serviços para confecção de designer gráfico de “Logo (identidade visual), Flyer, panfletos, caricaturas e edições de vídeos para atender as secretarias desta Prefeitura de Aliança-PE.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência contratual é da assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total **R\$ 9.517,24 (nove mil quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 717,24 (setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)** proporcional ao mês de janeiro do corrente ano e os demais meses no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

04.122.0002.2008.0000–Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DA INADIMPLÊNCIA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

CLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente TERMO ADITIVO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. O **CONTRATANTE** poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa técnica ou financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contratado assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos locais estabelecidos por esta Prefeitura e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no decorrer da execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado para regularizá-los no prazo de 24 horas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Comarca de Aliança será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Aliança, 06 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

Deibison João da Silva

Deibison João da Silva

CPF 104.063.244-09

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	<i>Bárbara</i>
CPF:	<i>307.269.024-35</i>

NOME:	<i>Bárbara Victória da Silva</i>
CPF:	<i>137.168.374-31</i>

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA